

RESOLUÇÃO Nº 380, DE 18 DE OUTUBRO DE 1982

REVOGADA PELA RESOLUÇÃO Nº 574

Dispõe sobre a inscrição de médicos veterinários e zootecnistas nos CRMVs.

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA, no uso da atribuição que lhe confere a alínea “f” Art. 16, da Lei 5.517, de 23 de outubro de 1968, e considerando:

a) que para o exercício da Medicina Veterinária e da Zootecnia, no Território Nacional, os profissionais deverão se inscrever no Conselho Regional de Medicina Veterinária da Unidade Federativa correspondente;

b) que é necessário disciplinar a inscrição e movimentação de profissionais, para manter a uniformidade de ação no âmbito da Autarquia.

c) a necessidade de simplificar e desburocratizar o processo de transferência, inscrição secundária e outros procedimentos de secretaria; e

d) que não se justifica exigir do profissional que se transfere de região ou que solicita inscrição secundária, a repetição das provas oferecidas por ocasião da primeira inscrição.

R E S O L V E,

Artigo 1º - Para inscrição de Médicos Veterinários e Zootecnistas no CRMV, serão adotados os seguintes procedimentos:

I – requerer ao presidente (anexo 1ª), juntando 2 fotografias 3x4, de frente;

II – preencher a ficha cadastral, de informações profissionais e de endereço (anexo 2 (a, b e c), respectivamente);

III - apresentar para anotações os seguintes documentos:

a) prova de quitação do serviço militar;

b) prova de habilitação eleitoral;

c) CPF;

d) carteira de identidade; e

e) prova de pagamento das taxas de inscrição, anuidade e expedição da carteira.

IV – apresentar diploma devidamente registrado no órgão competente ou certidão de conclusão do curso, expedidos por estabelecimentos oficiais e reconhecidos, acompanhado da respectiva fotocópia que será autenticada pelo CRMV no ato da apresentação.

§1º - No diploma será aposto o carimbo de inscrição (anexo 4), após o que, deferido o processo de inscrição, será expedida a carteira de identidade profissional definitiva (anexo 3a).

§2º - Quando apresentada certidão de conclusão do curso, será também aposto o carimbo de inscrição (anexo 4) e efetuada a inscrição provisória, expedindo a respectiva carteira de identidade profissional provisória que terá validade de 6 (seis) meses, renovável a critério do CRMV (anexo 3b) e conferido, dentro do prazo de validade, todos os direitos e prerrogativas legais.

§3º - O Médico Veterinário ou Zootecnista que exerça o magistério, em qualquer nível, ou outra atividade de ensino para as quais se valer do título profissional de acordo com as Leis n^{os} 5.517, de 23.10.1968 e 5.550, de 04.12.1968, respectivamente, é também obrigado a inscrever-se no Conselho Regional de Medicina Veterinária da jurisdição de sua atividade.

§4º - Os processos de inscrição deferidos no período, pela Diretoria Executiva, serão submetidos à apreciação e homologação do Plenário, e os nomes dos profissionais com o respectivo CRMV devidamente registrado em ata, após o que serão publicados em boletim informativo do regional.

Artigo 2º - A inscrição de Médicos Veterinários e Zootecnistas estrangeiros obedecerá os critérios adiante indicados.

I – Requerer ao Presidente, juntando 2 (duas) fotografias 3x4 de frente;

II – Preencher a ficha cadastral, de informações profissionais e de endereço (anexo 2 (a,b e c), respectivamente);

III – Apresentar diploma devidamente registrado no órgão competente, quando diplomados no país em instituições oficiais e reconhecidas ou o diploma expedido no estrangeiro desde que tenham revalidado ou reconhecido e registrado no Brasil, na forma da legislação em vigor, acompanhado de fotocópia que será autenticada pelo CRMV no ato da apresentação.

IV – Comprovar que possui visto permanente, ou o visto temporário previsto no art. 13 item V da Lei nº 6.815/80, apresentando no ato o

registro de estrangeiro expedido pelo Departamento de Polícia Federal e se for o caso o documento referente a condição de asilado, cumpridas as exigências da legislação vigente;

V – O Conselho de Medicina Veterinária após confirmar que o profissional estrangeiro atuará em área carente de especialista nacional, procederá o seu registro em caráter provisório pelo prazo de 2 (dois) anos renovável a critério do conselho;

VI – O profissional que ingressar no País na condição de asilado, terá o registro feito provisoriamente pelo prazo de concessão do asilo;

VII – A inscrição de profissionais portugueses será efetuada obedecendo ao disposto na Convenção sobre Igualdade de Direitos e Deveres, promulgada pelo decreto nº 70.436/72.

VIII – A entidade contratante de profissionais estrangeiro deve remeter ao Conselho de Medicina Veterinária, em cuja jurisdição atuar com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, cópia do contrato de trabalho e uma indicação das providências a serem adotadas para a preparação de especialista nacional na área do profissional estrangeiro tendo em vista a sua substituição ao término do contrato;

IX – O profissional estrangeiro fica obrigado não poderá exercer outra atividade além da função específica para a qual foi contratado;

X - O profissional estrangeiro fica obrigado a comunicar ao Conselho qualquer mudança de endereço ou domicílio, sob pena de cancelamento de sua inscrição;

XI – O profissional estrangeiro, deportado, expulso ou extraditado terá sua inscrição imediatamente cancelada pelo respectivo Conselho;

XII – O profissional estrangeiro, vinculado a organismo internacional que funcione no país mediante convênio com o governo Brasileiro, contratado para o exercício de atividades peculiares à Medicina Veterinária e à Zootecnia estará dispensado da inscrição, devendo, contudo preencher as fichas de cadastro, informações profissionais e endereço (anexo 2 (a, b e c) respectivamente);

XIII – Quando o profissional estrangeiro for atuar no Território Nacional por prazo inferior a 90 (noventa) dias a convite da autoridade governamental brasileira ou por pessoa jurídica de direito privado, para participar de reunião, seminário, congresso, treinamento de pessoal, consultoria e pesquisa, sem atribuição de direção ou comando, também estará

dispensado da inscrição, devendo, contudo a instituição interessada prestar ao Conselho de Medicina Veterinária as informações sobre o currículo profissional, a natureza da atividade e o período de permanência; e

XIV – Os Conselhos Regionais deverão manter cadastro atualizado dos profissionais estrangeiros inscritos em seus quadros e comunicar ao Conselho Federal de acordo com o anexo 6b.

Artigo 3º - O profissional que desejar transferir-se para a área de outro CRMV o exercício de sua atividade profissional, deverá requerer ao Presidente (anexo 1b) do novo Conselho a transferência, apresentando, neste ato, a sua identidade profissional, que será retida pelo Conselho após deferido o processo e expedida a nova carteira.

§1º - No requerimento o profissional deverá declarar a negativa de débito com o CRMV anterior e de que não está sob alcance de processo ético profissional, bem como o desligamento funcional da antiga jurisdição.

§2º - Em caso de débito, o CRMV de destino adotará as providências necessárias para saná-lo.

I – O requerimento será instruído com ficha cadastral, de informações profissionais e endereço (anexo 2 (a, b e c)) respectivamente.

II – O pedido de transferência obedecerá o disposto no §4º do art. 1º desta Resolução.

III – Este procedimento será comunicado ao CRMV de origem, que fará a verificação das informações.

§ 3º - As discrepâncias serão informadas ao CRMV de destino que abrirá processo na forma da legislação em vigor, por falsidade ideológica (art. 299 do Código Penal).

§ 4º - Caso o profissional volte para a jurisdição do Conselho de origem, será observado o mesmo procedimento de transferência, mantendo-se o mesmo número de sua antiga inscrição.

§ 5º - Fica dispensado de transferência de inscrição o profissional que se afastar, temporariamente, da jurisdição do CRMV em que estiver inscrito, nos seguintes casos:

- a) quando se deslocar, para freqüentar curso de aperfeiçoamento profissional em estabelecimento situado

- b) na jurisdição de outro CRMV;
quando se deslocar para servir nos “Campi Avançados” das Universidades ou Escolas Isoladas, mediante comprovante das mesmas entidades, apresentando ao CRMV que estiver inscrito, que dará conhecimento ao CRMV correspondente ao local de destino.

Artigo 4º - Para o exercício da atividade profissional em áreas sob jurisdição de outro CRMV, por tempo superior a 90 (noventa) dias, deverá o profissional, já inscrito no CRMV sob cuja jurisdição exerce sua atividade profissional principal, requer (anexo 1c) a inscrição também no CRMV onde exercerá atividade profissional e que não está sob alcance de processo ético profissional, e preencher o anexo 2 (a,b e c).

§ 2º - A inscrição secundária será renovada até o dia 30 de abril de cada exercício, sem o que será cancelada automaticamente, fato que será comunicado ao endereço profissional indicado, ao CRMV onde mantém a inscrição principal e ao CFMV.

§ 3º - O profissional decidirá qual a sua atividade profissional principal e, conseqüentemente, em que CRMV se inscreverá em primeiro lugar.

§ 4º - Para obter a inscrição o interessado deverá pagar a taxa de inscrição e de expedição de certificado (anexo 3c), sendo dispensado o pagamento da anuidade ao segundo Conselho.

§ 5º - Se o profissional desejar transferir sua atividade principal para a área do CRMV onde mantém a inscrição secundária, deverá obedecer os mesmos trâmites indicados no artigo anterior, mantendo todavia o mesmo número da inscrição secundária, dispensando-se o “S” final.

Artigo 5º - Os médicos veterinários em serviço ativo no Exército, beneficiados pela Lei nº 6.885/80, terão em suas carteiras profissionais a denominação “Médico Veterinário Militar” (anexo 3d).

§1º - Os Médicos Veterinários indicados neste artigo, no exercício de atividades profissionais não decorrentes de sua condição militar, ficam sob a jurisdição do Conselho Regional no qual estiverem inscritos, para todos os efeitos legais.

§2º - Os Médicos Veterinários que exerçam atividades profissionais, apenas na condição de militar, ficam isentas de pagamentos da anuidade, permanecendo sujeitos, ao das taxas e emolumentos dos Conselhos Regionais.

§3º - A isenção de que trata o parágrafo anterior não atinge as anuidades devidas até 1980, inclusive.

§4º - Para gozar dos benefícios previstos na Lei nº 6.885/80, o Médico Veterinário Militar deverá requerer (anexo 1d) ao Conselho de sua jurisdição, apresentando prova que ateste essa condição, fornecida pelo órgão militar competente.

§5º - Quando mandado servir em área situada na jurisdição de outro Conselho Regional, O Médico Veterinário Militar comunicará ao Presidente deste, sua permanência na respectiva jurisdição, indicando o seu novo endereço (anexo 2c).

§6º - Desligando-se do serviço ativo, cessará automaticamente a aplicação deste artigo, devendo o Médico Veterinário comunicar imediatamente este fato ao Conselho que jurisdiciona a área em que vai exercer as suas atividades.

§7º - Qualquer ação disciplinar aplicada pelo Conselho deverá ser comunicada à autoridade militar a que estiver subordinado o Médico Veterinário.

§8º - É vedado aos Médicos Veterinários Militares participar de eleições nos Conselhos em que estiverem inscritos, quer como candidatos, quer como eleitores.

§9º - Aos Médicos Veterinários das Polícias Militares e das Forças Públicas dos Estados, Territórios e Distrito Federal não se aplicam os dispositivos da Lei nº 6.885/80, conseqüentemente, as normas deste artigo.

Artigo 6º - Ao médico veterinário e (ou) Zootecnista inscrito nos termos das Leis nº 5.517/68 e 5.550/68, que não tenha sofrido penalidade de natureza ética, transformar-se-á sua inscrição em “remida” ao atingir a idade de aposentadoria compulsória, desde que esteja quite com todas as obrigações financeiras perante o Regional da jurisdição.

§1º - A transformação que se refere este artigo, após autorizada pelo Plenário, será automática, ficando o profissional dispensado de pagamento de anuidade e de outros emolumentos.

§2º - a nova situação será devidamente anotada, inclusive na carteira de identidade profissional (anexo 3c), divulgada em boletim após o que o beneficiário com a remissão continuará titular de todos os direitos.

§3º - Além dessas providências, ser-lhe-á outorgado sem ônus financeiro “Certificado de Inscrição Remida” (anexo 5) de preferência, em sessão solene, comemorativa do “DIA DO MÉDICO VETERINÁRIO” ou do “DIA DO ZOOTECNISTA”, segundo seja o beneficiado.

Artigo 7º - O Cancelamento da inscrição será concedido ao profissional que estiver quite com todas as obrigações financeiras junto ao conselho e que não esteja sob alcance de processo ético-profissional.

§1º - Se o profissional estiver sob o alcance de processo ético-profissional, o cancelamento de sua inscrição só será concedido após a conclusão deste, se absolvido, ou, após o cumprimento da pena, se condenado.

§2º - O processo de cancelamento será distribuído a um Conselheiro que relatará em Sessão Plenária e se aprovado será transformado em Resolução (anexo 1e) publicada no boletim informativo do CRMV, sendo na oportunidade retida a carteira de identidade profissional.

§3º - Em caso de óbito a inscrição será cancelada automaticamente.

§4º - Quando do cancelamento da inscrição o número do CRMV permanecerá vago, e só será utilizado pelo mesmo profissional, caso reative sua inscrição.

§8º - A Expedição da segunda via da “carteira de identidade profissional” será feita mediante requerimento anteriormente emitido (anexo 1f) e comprovação do pagamento da taxa de expedição da referida carteira (anexo 3f).

Parágrafo Único – O CRMV deverá anotar a expedição da 2ª via na ficha cadastral.

Artigo 9º - Os Médicos Veterinários e Zootecnistas em atividades no Brasil, ou em sua representação no exterior, ficam obrigados a inscrever abaixo da assinatura, em todos os atos profissionais, assim como os cartões de visitas e em quaisquer outros veículos de apresentação profissional, a sigla do Conselho de Medicina Veterinária em que estiverem inscritos inclusive

em qualquer publicação de assuntos técnicos, seguida do número de sua inscrição no Conselho, conforme a seguir exemplificado:

- a) Para os que exercem atividades no Distrito Federal:
 - Médico Veterinário (Inscrição Principal): CFMV nº 0001
(Inscrição Secundária): CFMV nº 0002”s”
 - Zootecnista (Inscrição Principal): CFMV nº 0001/Z
(Inscrição Secundária): CFMV nº 0002/Z/ “s”

- b) Para os que exercem atividades nas demais Unidades da Federação:
 - Médico Veterinário (Inscrição Principal): CRMV-16 nº 0001
(Inscrição Secundária): CRMV-16 nº 0002”s”
 - Zootecnista (Inscrição Principal): CRMV-16 nº 0001/Z
(Inscrição Secundária): CRMV-16 nº 0002/Z/
“s”

Artigo 10 – As transferências e inscrições secundárias serão comunicadas trimestralmente aos Conselhos de origem, e, juntamente, com as inscrições principais, inscrições de Médico Veterinário Militar, remidas e os cancelamentos ao CFMV (anexo 6 (a e b)), para este, anexar as respectivas fichas de inscrições de informações cadastrais, profissionais e atualização de endereços (anexo 2 (a, b e c)).

Artigo 11 – A critério do interessado, poderão ser remetidos pelo correio os requerimentos, solicitações, informações, reclamações ou quaisquer outros documentos endereçados ao Conselho.

§1º - A remessa poderá fazer-se mediante porte simples, exceto quando se tratar de documento ou requerimento cuja entrega esteja sujeita a comprovação ou deva ser feita dentro de determinado prazo, caso em que valerá como prova o aviso de recebimento (AR) fornecido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT).

§2º - Quando o documento ou requerimento se destinar a integrar processos já em tramitação, o interessado deverá indicar o número de protocolo referente ao processo, ou de inscrição no conselho, mencionando sempre o seu endereço e, quando houver, seu telefone, para facilidade de comunicação,

Artigo 12 – Ficam aprovados os modelos integrantes desta resolução.

Artigo 13 – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e especificamente as Resoluções de números 10, de 10.10.69; 35, de 17.12.70; 43, de 12.03.71; 51, de 07.10.71; 64, de 10.12.71; 70, de 28.04.72; 74, de 21.07.72; 75, de 21.07.72; 86, de 16.03.73; 100, de 11.09.73; 102, de 11.09.73; 113, de 10.12.73; 128, de 26.07.74; 271, de 07.06.79 e as portarias de números 03, de 23.03.81 e 17, de 07.08.81, homologadas pelas Resoluções de números 367 e 329/81, respectivamente.

Josélio de Andrade Moura
Secretário Geral
CFMV Nº 0185

René Dubois
Presidente
CFMV Nº 0261 “S”

Anexo 1a

Ilmo Sr.
Presidente do Conselho Regional de Medicina Veterinária em
_____, CRMV _____.

_____, Médico Veterinário (ou
Zootecnista), tendo concluído o referido curso em ___ / ___ / ___ pela

_____, vem mui
respeitosamente requerer, a inscrição nesse Conselho, de acordo com a
legislação em vigor.

Nestes Termos
Pede Deferimento

_____, _____ de _____ de

Assinatura

Preencher o anexo 2 (a, b e c)

Ilmo Sr.
Presidente do Conselho Regional de Medicina Veterinária em
_____, CRMV _____.

_____, Médico Veterinário (ou Zootenista), inscrito no CRMV - _____ nº _____ vem mui respeitosamente requerer, a sua transferência para esse Conselho, de acordo com a legislação em vigor, e para tanto junta a documentação solicitada.

Nesta oportunidade declara o seguinte:

- 1 – Está quite com a tesouraria do CRMV de origem
- 2 – Está quite com o processo eleitoral
- 3 – Não está sob alcance de processo ético profissional.
- 4 – Não exerce atividades profissionais na jurisdição do Conselho de origem.

Nestes Termos
Pede Deferimento

_____, de _____ de _____

Assinatura

Preencher o anexo 2 (a, b e c)

Ilmo Sr.
Presidente do Conselho Regional de Medicina Veterinária em
_____, CRMV _____.

_____, Médico Veterinário (ou Zootenista), inscrito no CRMV - _____ nº _____ vem mui respeitosamente requerer, a sua Inscrição secundária nesse CRMV, de acordo com a legislação em vigor, e que neste ato apresenta a carteira de identidade emitida pelo CRMV, onde mantém inscrição principal.

Nesta oportunidade declara:

principal, e
1 – que está quite com o CRMV que mantém a inscrição

2 – Não está sob alcance de processo ético profissional.

Nestes Termos
Pede Deferimento

_____, _____ de _____ de _____

Assinatura

Preencher o anexo 2 (a, b e c)

Anexo 1d

Ilmo Sr.
Presidente do Conselho Regional de Medicina Veterinária em
_____, CRMV _____.

_____, Médico Veterinário, inscrito
no Conselho Regional sob o nº _____ vem mui respeitosamente, requerer a V.
Sa. se digne transcrever em sua Carteira de Identidade Profissional a
qualificação “Médico Veterinário Militar” de acordo com o disposto na Lei nº
6.885/80 e Resolução nº 380 /82 do CFMV, e que neste ato apresenta a
declaração do órgão militar competente.

Nestes Termos
Pede Deferimento

_____, _____ de _____ de

Assinatura

Preencher o anexo 2 (a, b e c)

“MODELO DE RESOLUÇÃO CONCEDENDO CANCELAMENTO DE INSCRIÇÃO”

RESOLUÇÃO Nº
DE

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA em _____, no uso das atribuições que lhe confere a letra “p”, do artigo 4º da Resolução nº 383, de 18/10/82, e Processo CRMV - nº _____/_____,

RESOLVE

Conceder cancelamento de inscrição ao (Médico Veterinário (ou) Zootecnista) inscrito neste CRMV sob o nº _____, estando desta forma impedido do exercício profissional e todo Território Nacional, de acordo com a legislação em vigor.

Secretário Geral

Presidente

Ilmo Sr.
Presidente do Conselho Regional de Medicina Veterinária em
_____, CRMV _____.

_____, Médico Veterinário (ou
Zootecnista), inscrito nesse Conselho Regional sob o nº _____ vem mui
respeitosamente, requerer a V. Sa. a segunda via de sua Carteira de Identidade
Profissional, tendo em vista ter sido (perdida), (inutilizada) ou (extraviada) a
primeira via na cidade de (o)

Declaro, para todos os efeitos legais, que a primeira via
deixará de ter validade e em caso de sua recuperação, será devolvida ao
Conselho Regional.

Nestes Termos
Pede Deferimento

_____, de _____ de

Assinatura

Preencher o anexo 2c caso esteja desatualizado.